

**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
IPIRANGA – PR**

**ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA – PR
EDITAL Nº. 01/2023/CMDCA**

CAPITULO I

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8069/90 e combinada com a Lei Municipal nº 2.322, de 31 de março de 2015, com alterações dada pela lei 2.621 de 20 de agosto de 2019 constitui a Comissão para Coordenar os Trabalhos do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, gestão 2024/2027, tornando público o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar e suplentes, nomeando para tanto a Comissão de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares, composta pelos Conselheiros de Direitos:

Renato Jorge Eleutério – Presidente

Michele Cristina Safraider Ferreira Correia - Vice Presidente

Elaine Cristina Cominezi de Mattos – membro

Charles Alex Oliveira – membro

Luciano Valim Felipe – membro

Dionísia Haliski Eleutério – membro

Tissiane Moleta – membro

Luciane Maria Cominesi – membro

Benta Maria de Paula – membro

CABERÁ A COMISSÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

- I - Dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham ocorrer;
- II - Adotar todas as providências necessárias para a organização e realização do pleito;
- III - Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV - Receber denúncia contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V - Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de voto;
- VI - Analisar e julgar eventuais impugnações apresentada contra candidatos, mesários, apuradores e apuração;
- VII - Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências. Realizar a apuração dos votos;
- VIII - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;
- IX - Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste Edital.
- X - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para a defesa/recurso em prazo estipulado neste Edital;
- XI - O encaminhamento de expediente sobre o desenvolvimento do processo de escolha dos Conselhos Tutelares ao representante do Ministério Público;
- XII - A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, senão for possível, urnas de lonas para votação manual;
- XIII - A comissão realizará os trabalhos em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CMDCA fará divulgar o edital integrante do processo de escolha e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo e Legislativo do Município;

II – Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Ipiranga – PR;

III - Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ipiranga – PR;

Art. 2º - O município de Ipiranga conta com 01 (um) Conselho Tutelar, órgão público encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos por sufrágio universal, para mandato de 04 (quatro) anos, respeitando o direito de uma recondução, mediante eleição;

§ 2º - O Conselho Tutelar contará com suplentes, escolhidos nos termos desta resolução, que substituirão os membros efetivos na forma do Regimento Interno.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar deverá ter disponibilidade para o cumprimento do horário permanente das 8h:00min às 12h00min e das 13h:00min às 17h:00min, e, mediante escala em regime de plantão integral.

§ 4º - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários públicos do quadro da administração municipal, mas os Conselheiros Tutelares terão remuneração com subsídios municipais equivalentes ao valor de R\$ 2.984,49, nível 003 do quadro de Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal.

§ 5º O Conselheiro deverá ter disponibilidade e exclusividade, o exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade, nos termos do art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA para o exercício de suas funções de Conselheiro Tutelar.

CAPITULO II

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - Conforme artigo 36 e § 2º da Lei Municipal nº 2.322/2015 de 31 de março de 2015, os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, portadores de título de eleitor, inscritos como eleitores no município de Ipiranga, com antecedência de até 3 (três) meses antes da data o pleito, desde que conste no caderno de votação.

CAPITULO III

DA ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO E POSSE.

Art. 4º - Para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a eleição será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente a eleição presidencial, das 8h00min às 17h00min, sob a coordenação do Presidente do CMDCA, no dia **01 de outubro de 2023**, nos locais determinados em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º - Serão proclamados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais por ordem de votação como suplentes.

§ 1º - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que:

- I - Apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia, ou seja, teste de aferição de conhecimento;
- II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.
- III - Residir a mais tempo no Município;
- IV - Tiver maior idade.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a apuração, proclamará os candidatos eleitos para a função de Conselheiro Tutelar. Concluída a apuração dos votos, a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Diário Oficial do município e site www.ipiranga.pr.gov.br.

§ 1º - A mesa receptora dos votos funcionará também como junta apuradora em ato contínuo.

§ 2º - O processo de recepção e apuração dos votos, bem como a composição da mesa, será estabelecido pela Plenária do CMDCA até trinta dias antes da sua realização.

§ 3º - O Representante do Ministério Público será comunicado previamente por escrito do processo de escolha, para que possa desempenhar a função, conforme dispõe no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A investidura no cargo de Conselheiro Tutelar será no dia 10 de janeiro de 2024, pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão solene, organizada pela Comissão Eleitoral. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar será realizada conjuntamente a todos os membros titulares e suplentes eleitos para as vagas destinadas ao Conselho Tutelar.

Art. 7º - Perderá a qualquer tempo, a condição de Conselheiro Tutelar, quando houver comprovação de ato de falsidade curricular.

Parágrafo único - Nesse caso, para sua substituição e recomposição do campo de Conselheiros, será convocado conforme classificação e empossado, pelo presidente do CMDCA, entre os suplentes do respectivo Conselho.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º – Sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, a eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023, das 8:00hs às 17h00min** em locais a serem publicados com 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral, participando todos os eleitores inscritos do município, mediante apresentação do título de eleitor e de documento oficial com foto.

Parágrafo único: Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação, mediante a distribuição de senhas.

Art. 9º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome em ordem alfabética, apelido e/ou número do candidato.

Art. 10 - O candidato poderá fiscalizar a recepção e apuração dos votos, por intermédio de representantes previamente credenciados, junto ao CMDCA com antecedência de 30 dias da data do pleito.

Art. 11 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada local de votação, e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 12 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros de mesa (incumbe aos membros da mesa deliberar sobre incidentes e se reportar ao presidente). Do incidente lavrar-se-á ata circunstanciada para eventuais recursos ao CMDCA.

Art. 13 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 14 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral com ampla divulgação.

Art. 15 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, designará os locais de votação.

Art. 17 - Cabe à Prefeitura Municipal de Ipiranga o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA, deverão estar presentes nos locais de votação, pelo menos 01 (um) em cada local, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação, encaminhando-as posteriormente ao colegiado eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 20. Caso haja divergências sobre a apuração, os candidatos poderão apresentar recurso, por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se manifestará em 02 (dois) dias.

Art. 21 - Concluída a apuração dos votos, a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Diário Oficial do município e site www.ipiranga.pr.gov.br.

Art. 22 - Os candidatos eleitos e seus suplentes participarão obrigatoriamente com frequência integral, de curso de capacitação, sempre que houver.

Art. 23 - A posse dos eleitos para os Conselhos Tutelares, será realizada conjuntamente a todos os membros titulares e suplentes eleitos para as vagas destinadas ao Conselho Tutelar, em sessão solene, **no dia 10 de janeiro de 2024**, conforme organização a ser realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Durante o período de vigência do mandato eletivo, em caso de desistência, poderão ser nomeados outros candidatos eleitos no mesmo pleito, obedecendo à ordem de votação, mediante comunicação expressa ao respectivo candidato.

DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 25 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 26 – Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

CAPITULO IV

DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DOS CANDIDATOS

Art. 27 - A candidatura é individual.

Parágrafo único - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração pública, desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 28 - Poderão concorrer às eleições para membros dos Conselhos Tutelares, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas das varas de família, cíveis (falência, concordata e execuções), criminais e dos Cartórios de Protesto da Comarca, bem como, dois atestados, expedidos por autoridade pública;

II - Idade igual ou superior a 21 anos, comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada do documento de identidade;

III - Residir no município de Ipiranga, cuja comprovação se dará através da utilização de serviços públicos (água, luz e telefone) ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas, com firmas reconhecidas dos declarantes.

IV - Estar em gozo dos direitos políticos, com comprovação através da certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral ou através de cópias dos documentos comprobatórios de votação nas duas últimas eleições;

V - Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VII - Não ter renunciado ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato;

VIII - Ter sido aprovado, com aproveitamento de 60% (sessenta por cento), em teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e informática básica, com a supervisão do Ministério Público;

IX - Não estar exercendo funções de Agente Político;

X - Possuir na data da posse Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria B.

XI - Autorizar, no momento da inscrição da candidatura de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Ipiranga, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XII - Duas fotos 3x4 recente

XIII - A ficha estará disponível no site www.ipiranga.pr.gov.br.

§ 1º - O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.

DO TESTE DE CONHECIMENTOS

Art. 29 - O teste de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e informática básica.

Art. 30 - O teste de conhecimentos conterà 50 (cinquenta) questões objetivas, valendo 02 (dois) pontos cada, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

Art. 31 - O teste de conhecimento será realizado no dia **25 de junho de 2023**, em local a ser definido e divulgado com antecedência.

Art. 32 - Os candidatos deverão chegar ao local do teste com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto).

Art. 33 - O candidato que não comparecer ao local do teste de conhecimento para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Art. 34 - A relação com o nome dos candidatos aprovados no teste de conhecimento será publicada em Diário Oficial do Município no site www.ipiranga.pr.gov.br.

Art. 35º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da relação dos aprovados. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.

Art. 36 - Se do recurso resultar anulação de item integrante do teste, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

Art. 37 - O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção do teste. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de teste.

Art. 38 - É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de teste está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

Art. 39 - Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

Art. 40 - Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste.

Art. 41 - Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer ao teste de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de teste sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de teste antes de decorridas 01 (uma) hora de início do mesmo;
- f) ausentar-se da sala de teste levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução do teste;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização do teste, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Art. 42 - O teste de conhecimentos específicos terá duração de três (03) horas.

Art. 43 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de teste.

Art. 44 - O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após duas (2) horas do início do teste de conhecimentos.

Art. 45 - Somente será admitido na sala de teste o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

Art. 46 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização do teste, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

Art. 47 - Não haverá segunda chamada ou repetição do teste de conhecimento, em nenhuma hipótese.

Art. 48 - A ausência do candidato ao teste de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

Art. 49 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido de ampla divulgação em todos os meios de comunicação locais, especialmente no Diário Oficial e site do Município.

Parágrafo único – A divulgação, tanto quanto possível, será difundida, através de impressos, distribuídos nas escolas, associações, empresas e a comunidade em geral.

SEÇÃO II

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 50 - O cumprimento dos requisitos referidos no art. 28 e seus parágrafos serão conhecidos e decididos pela Plenária do CMDCA;

§ 1º - Dos indeferimentos caberá recursos ao CMDCA, que delibera em última instância, administrativa no prazo previsto no art. 76, desta Resolução.

§ 2º - Para os efeitos do "caput" deste artigo, a Plenária poderá designar Comissão de Sindicância, para completar a documentação apresentada.

§ 3º - A conclusão e as informações das Comissões de Sindicância serão mantidas em sigilo, dando-se notícia somente ao interessado, que requerer por escrito.

Art. 51 - O deferimento das inscrições dos candidatos aptos a realizarem o teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica será publicado em Diário Oficial do Município e no site www.ipiranga.pr.gov.br, **no dia 15 de maio de 2023**.

§ 1º - O candidato que não tiver sua inscrição deferida poderá entrar com recurso no prazo de **16 a 22 maio de 2023**.

§ 2º - Os deferimentos das inscrições após análise de recurso serão publicados no site www.ipiranga.pr.gov.br/cmdca no dia **01 de junho de 2023**.

§ 3º - A relação Oficial dos candidatos aprovados no teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica será publicada no Diário Oficial do Município, site www.ipiranga.ipiranga.pr.gov.br/cmdca no dia **24 de julho de 2023**.

Art. 52 - Somente será permitida a realização de campanhas pelos candidatos considerados aptos, após a publicação das candidaturas deferidas.

Parágrafo Único: O descumprimento por parte do candidato ocasionará a impugnação da candidatura.

CAPITULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 53 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, a partir da data de publicação, da relação oficial das candidaturas homologadas.

Art. 54 - É vedada a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecidos os limites da Legislação e postura municipal e garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 55 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 56 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 57 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 58 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 59 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 60 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 61 - Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 62 - A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 63 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Art. 64 - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 65 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação em Diário Oficial do Município e no site www.ipiranga.pr.gov.br.

Art. 66 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 67 - A partir das 00h00min do dia 01 DE OUTUBRO DE 2023 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 68 - Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 69 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Art. 70 - É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 71 - É vedada a realização de campanha eleitoral nos meios de comunicação de TV, rádio e jornais de circulação no município, exceto em eventos organizados pela Comissão e pelo CMDCA para realização de debates, divulgação e esclarecimentos à comunidade, audiências públicas e afins, desde que oportunizada a todos os candidatos.

Art. 72 - A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

Art. 73 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 74 - O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

Art. 75 - É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - O CMDCA delibera a matéria objeto deste regulamento de conformidade com o seguinte calendário:

Edital de convocação para a Eleição dos Conselhos Tutelares – Gestão 2024/2027		
1	Divulgação	
1.1	Publicação da Resolução com Edital	30 de março de 2023
2	Inscrições	
2.1	Local: Agência do Trabalhador Horário: 8:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00 horas	31 de março a 28 de abril de 2023
2.2	Análise de pedidos de registro de candidaturas	02 a 12 de maio de 2023
2.3	Publicação das inscrições deferidas	15 de maio de 2023
2.4	Prazos de Recursos	16 a 22 de maio de 2023
2.5	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	24 à 30 de maio de 2023
2.6	Publicação do deferimento das inscrições após recurso	01 de junho de 2023
3	Teste de teste de conhecimento	
3.1	Realização do Teste de Conhecimento	25 de junho de 2023
3.2	Divulgação do gabarito	26 de junho de 2023
3.3	Relação dos aprovados	10 de julho de 2023
3.4	Prazo de Recurso	11 e 12 de julho de 2023
3.5	Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA	17 a 21 de julho de 2023
3.6	Publicação da relação Oficial dos candidatos	24 de julho de 2023
4	Eleição	
4.1	Campanha dos candidatos a Conselheiro Tutelar	07 de agosto à 30 de setembro de 2023
4.2	Prazo de recebimento de denúncia de propaganda eleitoral	07 de agosto à 30 de setembro de 2023
4.3	Prazo para impugnação de candidatura	07 de agosto à 30 de setembro de 2023
4.4	Eleição do Conselho Tutelar	01 de outubro de 2023
4.5	Publicação Oficial do Conselheiros Tutelares Eleitos	01 de outubro de 2023
4.6	Prazo para impugnação do resultado	03 a 10 de outubro de 2023

4.7	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	11 de outubro de 2023
4.8	Proclamação do resultado final da eleição	18 de outubro de 2023
5	Posse dos eleitos	10 de janeiro de 2024

Art. 77 - A presente resolução somente poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

Art. 78 - Esta Resolução foi aprovada em Reunião de Plenária ordinária do CMDCA, no dia **14 de março de 2023** e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 79 - O cronograma poderá sofrer alterações, caso haja necessidade, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 80 - Todos os atos relativos ao presente processo serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 81 - Nos casos omissos, que vierem ocorrer, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentará suas decisões, na Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 2.322 de 31 de março de 2015 com alterações da Lei 2.621 de 20 de agosto de 2019 e ainda na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Publique-se;

Ipiranga, 14 de março de 2023.

RENATO JORGE ELEUTÉRIO
Presidente do CMDCA